PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 15/2026

CONTRATO Nº 7/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA INGOMAR KARDAUKE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INGOMAR KARDAUKE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.462.648/0001-97**, com sede na Est Joaquim Prada, nº 1200 – Localidade Bracatinga, Município de Trombudo Central/SC, neste ato representada por seu titular, **Sr. Ingomar Kardauke**, inscrito no CPF nº 027.497.909-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Joaquim Prada, 1200 – Bracatinga, Município de Trombudo Central/SC, telefone (47) 98852-5766, e e-mail hokatek@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, destinados as Secretarias de Saúde e Assistência Social do município de Braço do Trombudo/SC, com o objetivo de garantir o controle integrado de vetores e pragas urbanas, bem como a potabilidade e a qualidade da água, assegurando a salubridade ambiental, a prevenção de doenças e a proteção da saúde pública nos ambientes atendidos.**

1.2 Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis, todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2026, datado de 22 de maio de 2026, cujas disposições integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 10.350,00** (dez mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante demanda da **Secretaria de Saúde** e **Secretaria de Assistência Social**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações posteriores, observadas as disposições aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional. Eventuais erros, omissões ou irregularidades na documentação fiscal ensejarão a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4 A retenção do Imposto de Renda observará, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que disciplina os procedimentos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá **vigência de 05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Fica vedada a prorrogação contratual, admitindo-se, de forma excepcional e devidamente justificada, apenas a prorrogação estritamente necessária à conclusão de serviços já iniciados e não finalizados dentro do prazo originalmente pactuado, sem caracterizar renovação contratual ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços especializados de **dedetização, desratização e limpeza de caixas d´água, incluindo o fornecimento de mão de obra,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

5.2 A execução do objeto compreenderá a prestação integral dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, incluindo a mobilização e desmobilização de equipe técnica e equipamentos, fornecimento e aplicação de produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, execução dos procedimentos de controle integrado de pragas urbanas e higienização dos reservatórios de água, bem como a emissão de laudos, certificados de execução e demais documentos técnicos pertinentes, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.3 A execução do objeto deverá ser realizada de forma adequada e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando-se as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

5.4 A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, incluindo a aplicação dos produtos necessários, execução dos procedimentos técnicos de controle integrado de pragas urbanas, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, bem como a emissão de laudos, certificados e demais documentos técnicos pertinentes, quando aplicável.

5.5 O prazo máximo para execução dos serviços será de 7 (sete) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a execução ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

5.6 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, comunicação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas operacionais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

5.7 A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção, complementação ou execução de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional.

5.8 Os serviços deverão ser realizados nas seguintes unidades:

a) Secretaria de Saúde

b) Secretaria de Assistência Social

c) UBS KM 15

d) UBS CENTRO

e) UBS SERRIL

f) Cras

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste processo, no Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e nas normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente as orientações da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

b) Executar o objeto por meio de equipe técnica devidamente qualificada e habilitada, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as boas práticas de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, garantindo a correta aplicação dos produtos químicos, a eficácia dos serviços executados, a segurança dos usuários dos ambientes atendidos

c) Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, pela integridade de sua equipe, equipamentos, materiais e produtos utilizados, bem como pela preservação do patrimônio público e de terceiros durante a execução dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, adotando todas as medidas de segurança sanitária, ambiental e ocupacional necessárias, respondendo por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

d) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive aqueles relativos à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, materiais, peças, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato.

e) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção, complementação ou execução de serviços que não atendam às especificações contratuais ou apresentem inconsistências.

f) A contratada assumirá **inteira responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados**, reservando-se ao Município o direito de recusar ou solicitar ajustes nos serviços que não atendam aos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

g) A contratada deverá comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer **anormalidade ou irregularidade** verificada na execução dos serviços, inclusive de ordem técnica ou operacional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

h) A contratada responderá, de forma objetiva, por quaisquer **danos pessoais ou materiais** decorrentes da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, condições de habilitação e qualificação compatíveis com as exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável.

j) Disponibilizar canais de comunicação eficazes, tais como telefone e endereço eletrônico, para atendimento à CONTRATANTE durante o horário normal de expediente, prestando os esclarecimentos necessários sempre que demandada.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual.

l) Refazer ou corrigir os serviços executados caso apresente defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratadas;

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo emitir orientações, determinações e solicitações necessárias à adequada execução do objeto.

c) Receber os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, e rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações contratuais.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção.

e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, na forma, prazo e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do contrato, respeitadas as competências e atribuições administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **fiscalização** da execução do objeto, no âmbito **Secretaria de Saúde** ficará a cargo da Sra. **Maiara Marluci Espindola** e no âmbito da **Secretaria de Assistência Social** será a Sra. **Leticia Dierschnabel** a quem compete acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados, bem como registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias junto à CONTRATADA.

7.3. Fica designado como **Gestor do Contrato** a **Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum**, responsável pela gestão administrativa, competindo-lhe adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, inclusive no que se refere a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos de gestão, observadas as disposições legais e contratuais.

7.4. O fiscal e a gestora do contrato poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar esclarecimentos, informações, correções e providências à CONTRATADA, devendo esta atender às solicitações no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

- 4
- 09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
- Atenção Básica
- 1.600.0000.000015 - Incentivo Financeiro da APS -Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP
- **Valor Total: R$ 9.550,00**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3
- 10.001.08.122.0009.2053.3.3.90.00.00
- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
- 1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários
- **Valor Total: R$ 800,00**

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo/SC, 22 de maio de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**INGOMAR KARDAUKE LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	**Ingomar Kardauke**
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 027.497.909-80

TESTEMUNHAS:

……	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29